

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.389, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.389, de 2020, a redação a seguir:

**“Art. 4º** As crianças, idosos e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar e a população em situação de rua terão atenção especial, particularmente, no que tange a:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Como noticiado amplamente, os casos de violência doméstica têm se multiplicado durante o presente estado de calamidade, quando muitas famílias precisaram se recolher aos seus lares. Assim, julgo oportuno que os recursos liberados pela presente proposição também alcancem, além da população em situação de rua, as vítimas desses crimes horrendos.

Plenário,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2009.15247-04